

2.º Ana Paula Martins da Silva Batista, número de identificação fiscal 177165332, casada com o primeiro outorgante no indicado regime de bens, natural de São Cosme, Gondomar, e residente com o marido.

Verifiquei a sua identidade por conhecimento pessoal.

Declararam que constituem uma sociedade comercial por quotas, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Carlos Batista — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Zambeze, 263, rés-do-chão, direito, da freguesia de Paranhos, desta cidade do Porto.

2.º

O objecto da sociedade consiste na mediação imobiliária.

3.º

O capital social é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de 4000 euros, pertencente ao sócio Carlos Manuel Gonçalves Batista e outra do valor nominal de 1000 euros, pertencente à sócia Ana Paula Martins da Silva Batista.

4.º

1 — A gerência social, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao sócio Carlos Manuel Gonçalves Batista, desde já, designado gerente.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar e vender móveis ou imóveis, inclusive viaturas automóveis;

b) Tomar de trespasse qualquer estabelecimento;

c) Tomar de arrendamento quaisquer locais, alterar ou rescindir os respectivos contratos;

d) Celebrar contratos de locação financeira; e

e) Confessar, desistir e transigir em juízo.

5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade a quem é conferido o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

6.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do seu titular;

b) Se for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente ou se, por qualquer forma for sujeita a arrematação judicial;

c) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio;

d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias por mais de três anos consecutivos.

2 — O valor da amortização da quota será determinado pelo balanço especial elaborado para o efeito.

3 — A sociedade reserva-se o direito de pagar o preço da amortização no prazo e condições que vierem a ser fixados em assembleia geral, com o limite máximo de dois anos.

Declararam ainda os outorgantes que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social realizado, para fazer face às despesas de constituição, registo da sociedade e aquisição de bens de equipamento.

Adverti os outorgantes da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo legal.

Está conforme.

Dezembro de 1999. — A Adjunta de Conservador, *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*.

3000227026

CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DA NATUREZA DO ZAMBUJALINHO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-I/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6142/20010529; identificação de pessoa colectiva n.º 505065444; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20010529.

Certifico que:

1.º Aflops — Associação dos Produtores Florestais de Setúbal;

2.º Margarida Maria Bustorff Brito das Vinhas, casada com Fausto Morais de Brito e Abreu, separação, Rua de Frederico Arouca, 72, 3.º, direito, Cascais, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Centro de Interpretação da Natureza do Zambujalinho, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de José Augusto Coelho, 133, 1.º, direito, Vila Nogueira de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal, e durará por tempo indeterminado.

2 — Sem dependência de deliberação dos sócios pode a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a gestão, promoção e rentabilização de espaços naturais para a constituição de centros de interpretação da natureza.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3 007 230\$, a que correspondem 15 000 euros, correspondente à soma de duas quotas: uma de 2 004 820\$, a que correspondem 10 000 euros, pertencente à sócia AFLOPS — Associação dos Produtores Florestais de Setúbal, e outra de 1 002 410\$, a que correspondem 5000 euros, pertencente à sócia Margarida Maria Bustorff Brito das Vinhas.

Artigo 4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a solicitar e a conceder nos termos da lei, aplicando-se, em caso de recusa do consentimento pedido, o disposto no artigo 231.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 5.º

A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio, quando este nisso consinta, e ainda nos casos seguintes:

a) Em caso de morte, interdição, inabilitação, falência ou insolvência do sócio;

b) Em caso de violação dos artigos 4.º ou 6.º deste contrato;

c) Quando a quota seja arrestada, penhorada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial.

Artigo 6.º

É vedado aos sócios darem em penhor ou, por qualquer forma onerarem as suas quotas sem autorização da sociedade.

Artigo 7.º

As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência não inferior a 15 dias.

Artigo 8.º

1 — A sociedade terá dois gerentes, sendo um deles eleito em assembleia geral.

2 — O outro gerente da sociedade será pessoa designada pela sócia Margarida Maria Bustorff Brito das Vinhas, sócio com um direito especial à gerência.

3 — A administração e representação da sociedade nos negócios correntes compete a ambos os gerentes.

4 — A decisão em matérias respeitantes à construção e alteração do Centro de Interpretação da Natureza a implantar na Herdade do

Zambujalinho carece da aprovação do gerente designado nos termos do n.º 2.

5 — Os gerentes poderão ser remunerados se assim for deliberado em assembleia geral por três quartos dos votos que constituem o capital social.

Artigo 9.º

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura dos dois gerentes;
- b) Mediante a assinatura conjunta de um gerente e um procurador, de acordo com os termos da respectiva procuração;
- c) Mediante a assinatura de um só gerente no tocante a actos que lhe sejam especialmente delegados;
- d) Mediante a assinatura de um procurador nos termos da procuração que lhe for confiada;
- e) São desde já nomeados gerentes Margarida Maria Bustorff Brito das Vinhas e José Miguel Lupi Alves Caetano.

Artigo 10.º

Fica vedado aos gerentes ou mandatários intervirem em nome da sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, subfianças, avales, letras de favor ou outros actos análogos.

Artigo 11.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que a assembleia geral determinar, em deliberação tomada por maioria de três quartos dos votos que representam o capital social.

Disposição transitória

Fica a gerência desde já autorizada, a contar do momento da escritura de constituição, a proceder ao levantamento do montante do capital em depósito com vista a fazer face a despesas imediatas, incluindo as da constituição.

Está conforme o original.

20 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227104

CIPRIANO & PINHO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-J/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 330/600416; identificação de pessoa colectiva n.º 500519404; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 38/980728.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1997.

30 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227065

CLÍNICA MÉDICA E DENTÁRIA DO VISO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-L/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6072/20010410; identificação de pessoa colectiva n.º 505417278; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20010410.

Certifico que Celeste Costa Paiva, solteira, maior, Rua do Morgado de Setúbal, 72, Setúbal, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Clínica Médica e Dentária do Viso, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Batalha do Viso, 117-B, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médicos e de medicina dentária.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de 50 000 euros.

Artigo 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem à sócia única, desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração, conforme ela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

28 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227128

CLÍNICA NOTRE DAME — MEDICINA GERAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-M/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9249; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/000731; pasta n.º 9249.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Clínica Notre Dame — Medicina Geral, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida da Boavista, 2881, 1.º, sala 4, da freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto.

2 — A gerência, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto prestações na área médica.

Artigo 3.º

A sociedade poderá, após deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do mencionado no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e participar em agrupamentos complementares de empresas.